



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI MUNICIPAL N° 192**, de 15 de agosto de 2002  
(Lei n° 37, de 15 de agosto de 2002)

**Autoriza a emissão de notas fiscais de serviço avulsa, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições, e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes - Vereadores da Câmara, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal, através de seu Departamento de Fiscalização e Tributação, autorizado a emitir Nota Fiscal Serviço Avulsa, sob o controle da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2°** A Nota Fiscal de Serviço Avulsa será emitida à vista de requerimento do interessado, pessoa física não inscrita, mas sujeita ao Imposto Sobre Serviços.

**Art. 3°** A Nota Fiscal de Serviço Avulsa não poderá ser emitida para acobertar operações sujeitas ao recolhimento do Imposto Sobre Operações relativas à circulação de mercadorias, sobre prestações de serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais, de Comunicações e IPI - Impostos Sobre Produtos Industrializados.

**Art. 4°** A Nota Fiscal de Serviço Avulsa, será confeccionada pelo Poder Executivo, em série única, em 05 (cinco) vias, que terão as seguintes destinações:

- a) 1ª via, será entregue ao Contratante do Serviço;
- b) 2ª via, será entregue ao Contribuinte;
- c) 3ª via, arquivo do Setor Contábil do Município;
- d) 4ª via, arquivo do Setor de Tesouraria do Município;
- e) 5ª via, ficará retida no bloco.

**Art. 5°** O Imposto Sobre Serviços - ISS, assim como o Imposto Retido na Fonte - IRF, quando cabíveis, serão recolhidos por ocasião da emissão da Nota Fiscal de Serviço Avulsa.

**Art. 6°** A Nota Fiscal de Serviço Avulsa está sujeita aos mesmos critérios

**Art. 7°** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação existente no orçamento vigente.

**Art. 8°** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **Câmara Municipal de São João do Manteninha**

São João do Manteninha, 15 de agosto de 2002 10º Ano de Emancipação Política

**HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO**  
**Prefeito**